

**PORTARIA N.º 054/2013**

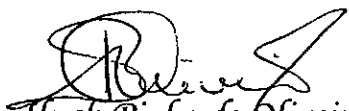
**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 e 42, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, art.25, inciso IX do Decreto Federal 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e o art. 10, inciso XII, c/c Art.36, inciso I, do Regimento Interno da JUCEB, aprovado pela Resolução n.º 08/2005, e homologado pelo Decreto Estadual n.º 9.518, de 17.08.05;

**RESOLVE:**

I. Designar a servidora DULCINÉA ROCHA SILVA, matrícula n.º. 64548401-7, para proferir decisões singulares em processos de Empresário, Sociedade Empresarial Limitada, Eireli, Cooperativa e proceder Análise Prévia em processos de Sociedade Anônima, Atos de Incorporação, Fusão, Cisão e Transformação , por se encontrar treinada e apta para exercer suas atividades.

II. Dê-se conhecimento. Publique-se.

Salvador, 11 de março de 2013.

  
*Tlnah Pinho de Oliveira*  
Presidente em Exercício



210255209176 70020601101037 7002060066136	101020220020145 247.652.835-53 013.585.475-76	A. R. DE MELO & CIA LTA SANTOVALDO DE SOUZA BARRETO CARLOS EDUARDO JESUS SANTOS	30 dias 30 dias 30 dias
---	---	---	-------------------------------

INFAZ/Jacobina, 11 de março de 2013.

JOSE ANTONIO RODRIGUES PEREIRA  
INSPECTOR FAZENDÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INFAZ/Jacobina

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 03/2013

O Inspetor Fazendário da INFAZ Jacobina-Ba, no uso de suas atribuições, na forma do art. 106, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à Inspeção Fazendária, sítio à Av. Orlando Oliveira Pires, 600, Jacobina, para tomar ciência do julgamento da Notificação Fiscal abaixo descrita e efetuar o pagamento do débito no prazo indicado no contido do 3º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da intimação implicará na adoção das medidas previstas na legislação, inclusive judiciais.

IN	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Prazo
877408004118	05.578.781/0001-10	AUTO PÓSTO DA CHANADA LTDA	02 dias

INFAZ/Jacobina, 11 de março de 2013.

JOSE ANTONIO RODRIGUES PEREIRA  
INSPECTOR FAZENDÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE JUAZEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 007/2013

O Inspetor Fazendário da INFAZ Juazeiro, no uso de suas atribuições, na forma do art. 106, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) a Inspeção Fazendária de JUAZEIRO, localizada à RUA CEL. APRÍGIO DUARTE, nº 03, Bairro CENTRO, na cidade de JUAZEIRO-BA, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para sanar as seguintes pendências: EFETUAR PAGAMENTO OU APRESENTAR DEFESA, sob pena de INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

INSCRIÇÃO	IE / CEP	Nome / Razão Social
265274317721	324.285.733	CENTRAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MARFIM E GRANITOS LTDA ME

### Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBABIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Conselho Deliberativo do FUNDESE RESOLUÇÃO Nº 169/2013 Autoriza a utilização de recursos do FUNDESE, para viabilizar a adesão do Estado da Bahia, na qualidade de garantidor de operações decorrentes do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, aos benefícios concedidos pelos arts. 70 e seguintes da Lei Federal nº 12.249/2010, alterados pelo art. 21 da Lei Federal nº 12.559/2012. O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, IX, e 9º da Lei Estadual nº 7.599/2000, no art. 4º, I, da Lei Estadual nº 7.537/99, nos artigos 10, § 2º, II e 44, II do Decreto Estadual nº 7.788/2000 e nos Pareceres nº MFM-18/2012, da Gerência Jurídica da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. e nº NAE- 002/2013, da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e, Considerando que, por meio da Clausula Sexta do Termo de Convênio firmado em 30/05/2003 entre o Estado da Bahia e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, com intervenção da Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, o Estado da Bahia obrigou-se em garantir, por meio de recursos do FUNDESE, o pagamento de 90% (noventa por cento) dos débitos decorrentes de financiamentos realizados pelo Banco do Nordeste no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira; Considerando que o Banco do Nordeste, com amparo na Clausula Oitava do Termo de Convênio supramencionado, já notificou a Desenbahia, na qualidade de gestora do FUNDESE, para honrar as garantias prestadas pelo Estado da Bahia, Considerando que, na qualidade de coobrigado pelo pagamento da dívida, o Estado da Bahia pode aderir aos benefícios concedidos nos artigos 70 e seguintes da Lei Federal nº 12.249/2010, alterados pelo art. 21 da Lei Federal nº 12.559/2012, os quais conferem a possibilidade de liquidar, com rebate de 65% (sessenta e cinco por cento), parte das operações apresentadas pelo Banco do Nordeste e, Considerando que o Conselho Deliberativo do FUNDESE, nos termos do artigo 4º, I, da Lei Estadual nº 7.537/99, c/c o artigo 8º Lei Estadual nº 7.599/2000, e os arts. 10, II, e 44, II, do Decreto Estadual nº 7.788, de 05.05.2000, tem competência para decidir sobre a adesão ao rebate concedido pela Lei Federal nº 12.599, de 23.03.2012, RESOLVE Art. 1º. Aderir aos benefícios concedidos nos arts. 70 e seguintes da Lei Federal nº 12.249/2010, alterados pelo art. 21 da Lei Federal nº 12.559/2012, viabilizando sua liquidação, com rebate legal de 65% (sessenta e cinco por cento), pelo Estado da Bahia, na qualidade de garantidor e coobrigado pelo adimplemento das operações financiadas pelo Banco

do Nordeste no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira listadas em anexo, Art. 2º. A adesão aos benefícios supracitados importará na liquidação das operações listadas no Anexo I, parte integrante deste Resolução, mediante o pagamento da quantia de R\$ 925.694,32 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a ser realizado até o dia 15 de março de 2013, depois de observadas todas as formalidades legais necessárias à obtenção da quitação e ao exercício de eventual direito de regresso contra os devedores principais das operações, Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2013. Luiz Alberto Bastos Pêtilinga Secretário da Fazenda Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE Anexo I

Agência	Quantidade de Operações	Saldo Devedor	Debitos em Lit.	Saldo Remanescente	Observações	Valor de Liquidação
CAVALARI	17	853.837,81	241.890,83	272.150,78	27.213,30	299.348,06
ELITEUS	11	647.360,49	279.778,80	159.811,58	19.961,16	216.219,24
IPSAJ	3	151.064,57	87.136,25	84.520,77	6.452,95	70.978,84
ITAGUNA	19	639.593,64	399.812,27	230.836,27	23.063,33	329.932,09
UNIBAHIA	4	71.021,42	30.724,31	27.312,74	2.731,37	32.544,98
TOTAL	48	2.031.486,93	1.169.940,04	841.340,29	84.552,91	925.694,32

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Direito Administrativo – REDA para contratação de Assistentes de Atividade Administrativa

ASSISTENTE DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

NOME	CPF
Areuzo Vanda Neves de Sá	146300315-20

Fica convocada a comparecer na Coordenação de Recursos Humanos – CRH, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, situada na IV Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 415, Salvador-BA, no dia 14 de março de 2013, das 08h30m às 11h30m e das 14h às 17h com toda a documentação para admissão na função temporária. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos exigidos no Edital, perderá o direito no ingresso na referida função temporária, sendo convocado o próximo candidato por ordem de classificação. Gabinete do Secretário, em 11 de março de 2013.

JAMES SILVA SANTOS GORREIA

Secretário

### Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA.

Ficam formalizados os seguintes atos das empresas: Proc. n. 13/015380-0 e 13/015381-8 GE-ANE CLEUBER DAS NEVES GORRIOLANO – Proc. 12/236370-1 e 12/236371-0 LA LUNA CENTRO DE BELEZA E ESTÉTICA EIRELI – Proc. 12/224618-7 THALYS ANDSON DA GRAÇA ALCANTARA ME.

PORTARIA Nº 048/2013 - Nos termos do art. 107, Lei 6.677 de 26.09.94, fica concedida licença prêmio de 01 (um) mês a servidora VILMA MARIA BARBOSA MATOS, cadastro nº 64.000.070-7, no período de 01/04/2013 à 30/04/2013, 01 (um) mês de 03/07/2013 à 01/08/2013, 01 (um) mês de 02/12/2013 à 31/12/2013 referente ao quinquênio de 1998 à 2001.

PORTARIA Nº 050/2013 - Designar CLEIDE FONSECA NASCIMENTO, cadastro nº 64.000.082-6 para substituir MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, SUPERVISOR REGIONAL - símbolo DAI-5, no período de férias de 14/03/2013 à 02/04/2013.

PORTARIA Nº 051/2013 - Nos termos do art. 107, Lei 6.677 de 26.09.94, fica concedida licença prêmio de 01 (um) mês a servidora MERCYIA CONCEIÇÃO LORDELLO, cadastro nº 64.000.051-7 no período de 11/03/2013 à 09/04/2013, referente ao quinquênio 2002/2007.

PORTARIA Nº 052/2013 - Designar MÂRCIA MARIA DE ANDRADE MENEZES LEAL, cadastro nº 64.504293-8 para substituir TÂNIA MARA CONCEIÇÃO MASCARENHAS ASSESSOR ADMINISTRATIVO - símbolo DAI-4, no período de férias que corresponde a 13/03/2013 à 27/03/2013.

PORTARIA Nº 053/2013 - Designa LAURA ELISA MODESTO LIMA, cadastro nº 64.548.048-7 para substituir MÂRCIA CRISTINA SANTANA FREITAS ASSESSOR TÉCNICO - símbolo DAS-3, no período de férias que corresponde a 18/02/2013 à 27/02/2013.

PORTARIA Nº 054/2013 - Designar a servidora DULCINEA ROCHA SILVA, matrícula nº, 64548401-7, para proferir decisões singulares em processos de Emprego, Sociedade Empresarial Limitada, Eireli, Cooperativa e proceder Análise Prévia em processos de Sociedade Anônima, Atua de Incorporação, Fusão, Cisão e Transformação, por se encontrar inabilitada e apte para exercer suas atividades. Em, 11/03/2013, Ass: Ilnah Pinho de Oliveira – Presidente em exercício !!!

### Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2013

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC,